



Pedido de impugnação
Referente ao edital do pregão eletrônico n.º 005/2021
Processo administrativo n.º. 0747/2021

A empresa BONANZA COMR SERV INSTAL E ELETRICA EM MANUT GERAL LTDA com endereço na RUA ENG. EDUARDO COSTA, QD 280 Nº 17 DIRCEU II TERESINA PI CEP 64078336 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.344.418/0001-90 vem, pelo seu representante legal infra-assinado, o Sr. José Wilson Batista Vieira, portador(a) da cédula de identidade nº 2.173-432 e do CPF Nº 952.126.473-04 vem propor pedido de impugnação referente ao 5.1.1 e 5.1.2.2

Item 5.1 - A empresa deverá possuir:

5.1.1 Registro ou Inscrição na Entidade Profissional do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/MA.

Sr. Pregoeiro, a luz do princípio da isonomia e competitividade do certame, pedimos a retirada do item irregular deste ato convocatório.

Assunto já abordado pela sumula TCU 272 e art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, c/c o art. 31 da Lei 13.303/2016

Onde abordou que é irregular a exigência de apresentação, pelas licitantes, de visto no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (Crea) da localidade onde os serviços serão prestados, como critério de habilitação, devendo ser estabelecido prazo razoável, após a homologação do certame, para que a vencedora apresente esse documento no ato da celebração do contrato

A fase de habilitação tem por objetivo aferir se os particulares interessados em contratar com a Administração Pública preenchem os requisitos subjetivos mínimos capazes de gerar a presunção de que, uma vez celebrado o ajuste, terão condições de executar seu objeto de modo adequado.

No caso de licitações cujo objeto verse sobre a contratação de obras ou serviços de engenharia, de acordo com o art. 30, § 1º, da Lei nº 8.666/93, a prova de qualificação técnica das licitantes se dá com a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, no caso o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA).

Os atestados devem retratar a execução de empreendimento pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação. Contudo, a Administração promotora da licitação não pode exigir a aposição de visto nesse documento pelo CREA competente no local da



BONANZA COMÉRCIO SERV INSTAL E MANUT ELETRICA EM GERAL LTDA

RUA ENG. EDUARDO COSTA, QD 280 Nº 17 DIRCEU II TERESINA PI CEP 64078336 CNPJ: 09.344.418/0001-90

Fones: (86) 99993 0067 99993 0034 Email: bonanzarefrigeracao@gmail.com





execução do futuro contrato, quando registrados por CREA de outra unidade da Federação. Ainda que essa seja uma exigência frequentemente verificada em editais de licitação, trata-se de condição em desacordo com a Lei de Licitações.

Por ser verdade e seguindo os ritos dos princípios da legalidade pedimos a impugnação deste edital por ferir tais pensamentos já concretos do ordenamento jurídico.

Assim, pedimos impugnação do item abaixo

Item 5.1.2 - A empresa deverá possuir

5.1.2 A licitante terá que comprovar que possui no seu quadro permanente profissionais de nível superior, podendo ser mediante Contrato social, se sócio, carteira de trabalho ou contrato de prestação de serviço com firma reconhecida, conforme segue:

5.1.2.2 Engenheiro de segurança do trabalho, ou profissional com atribuições compatíveis.

Sr. Pregoeiro, a mesma exigência apontada no item acima, evidenciamos também para esse item. Pedimos a inclusão da possibilidade de um contrato futuro para a contratação de engenheiro de segurança do trabalho.

Por entendermos ser inconstitucional os itens acima. Pedimos a impugnação deste ato convocatório

Termos em que pede e aguarda deferimento

Teresina, 21 de setembro de 2021



BONANZA COMÉRCIO SERV INSTAL E MANUT ELETRICA EM GERAL LTDA

RUA ENG. EDUARDO COSTA, QD 280 Nº 17 DIRCEU II TERESINA PI CEP 64078336 CNPJ: 09.344.418/0001-90

Fones: (86) 99993 0067 99993 0034 Email: bonanzarefrigeracao@gmail.com

